

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00062696/2024-66

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Medicamentos para continuidade de atendimento a pacientes de Demandas Judiciais em tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose conforme relatório expedido pelo Sistema de Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS - SCODES

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Farmácia e Outros Insumos	Fernanda dos Santos de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;
- Os medicamentos/materiais deverão em cumprimento ao disposto na Resolução SS - 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;
- Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado já deverá estar incluído o diluente;
- Na proposta de preços, deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância nº 1, de 14 de março de 2016, e nº 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED nº 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e nº (s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, nº 12, de 30 de dezembro de 2014, e nº 06, de 14 junho de 2016;
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de validade dos medicamentos a partir da entrega: **no mínimo 12 meses.**

5. Levantamento de Mercado

Levantamento realizado conforme relatório expedido pelo Sistema de Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – SCODES.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de MEDICAMENTOS para continuidade de atendimento de Demandas Judiciais entre 02 a 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SIDEC	QUANTIDADE ADQUIRIDA
01	esilato de nintedanibe 150 mg capsula / SEM MARCA	CAPSULA	436345	2460

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 522.602,40

O valor total estimado da contratação é de R\$ 522.602,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega dos bens será realizada de forma imediata em até 10 dias úteis contados da retirada da nota de empenho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta solicitação se encontra de acordo com o PAC vigente para o medicamento do NAFOI, descrito como material farmacológico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os medicamentos adquiridos promoverão o atendimento aos pacientes de Demandas Judiciais pertencentes a este DRS

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais, pois os medicamentos são destinados ao consumo final de cada paciente e sendo retirados pelo mesmo nesta unidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Aquisição de medicamentos em caráter de urgência para atendimento a demandas judiciais

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA DOS SANTOS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 10:37:58.